

Senado deve suspender recesso para julgar

O senador Antônio Mariz (PMDB-PB), relator da comissão especial do impeachment, disse que o Congresso será convocado em dezembro e em janeiro, para que o período de recesso parlamentar não prejudique os trabalhos de julgamento do presidente afastado, Fernando Collor. Se vigorasse o recesso, a comissão especial teria que suspender suas atividades por dois meses.

Mariz acha que a sessão do Senado para o julgamento de Collor poderá ser realizada dentro de 90 dias, por volta de 10 de janeiro. Conforme o calendário previsto pela Comissão Especial, o prazo final para a defesa de Collor encerra-se no próximo dia 24. A partir daí, a Comissão começa a examinar as alegações da defesa e a fazer as diligências que forem solicitadas pelo presidente afastado. Não há um prazo delimitado para este trabalho. O senador Élcio Álvares, presidente da comissão especial, não concorda com as críticas de alguns se-

nadores ao rito procedural estabelecido pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, Sydney Sanches, que estaria cheio de "filigranas e formalidades". Para ele, é possível garantir ao acusado as mais amplas condições de defesa, como as previstas no rito, sem que haja perigo de ser ultrapassado o prazo de 180 dias, ao fim do qual cessaria o afastamento de Fernando Collor.

O presidente da comissão especial já reuniu a taquigrafia do Senado, que ficará encarregada da tomada dos depoimentos na fase de instrução probatória, a fim de que tais depoimentos fiquem prontos para serem assinados meia hora depois de encerrados. O senador Élcio Álvares somou todos os prazos que podem ser usados pela defesa, e está seguro de que aquela fase não excederá 40 dias. A seu ver, o julgamento do presidente afastado — depois de aprovado o parecer da comissão — ocorrerá uns 40 dias antes do prazo para a volta de Collor à Presidência da República.

A questão de eventuais pedidos de impedimento de senadores, quando do julgamento, não se coloca, conforme o entendimento do presidente da Comissão, da mesma forma que poderia ser colocada num processo de crime comum. O item 27 do rito procedural refere-se à "votação nominal, pelos senadores desimpedidos". Mas o mesmo rito, no item 22, ao explicar que os senadores atuarão como juízes, exceta, apenas, os que "incidirem nas situações de incompatibilidade de natureza jurídico-processual", previstas no artigo 36 da Lei nº 1.079. As situações são apenas duas, aparentemente inexistentes: parentesco e senador que, como testemunha do processo, tiver deposto de ciência própria. Quanto à permissão de recursos, com prazos de cinco dias, em qualquer fase do processo, lembra-se que os recursos são dirigidos ao presidente do Supremo, e não ao pleno do Tribunal, devendo merecer despachos imediatos.

Sábado, 10/10/92 • 5

Collor